

ÁREAS DE VIVÊNCIA NOS CANTEIROS DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS: SEGURANÇA A SERVIÇO DA PRODUTIVIDADE

ROSANA LEAL SIMÕES DE FREITAS

RESUMO

A norma regulamentadora de número dezoito, responsável pela determinação das condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil foi aprovada em 1978, há mais de trinta anos, apesar do longo tempo da sua criação até os dias de hoje, são raros os profissionais que atuam executando e gerindo obras que conhecem profundamente essa lei e as interrelações dessa com as outras NR.

O quarto requisito da NR-18, responsável por determinar as condições para a implantação das áreas de vivência, apresenta deficiências que necessitam ser complementadas com a NR-24, norma que determina as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, entretanto, ainda assim existe espaço para a melhoria dessa legislação.

A implantação de áreas de vivência planejadas, garantindo condições dignas para os trabalhadores é uma ferramenta para aumento da produtividade, não apenas com a melhoria das condições do ambiente de trabalho, reduzindo riscos, como também elevando a satisfação dos trabalhadores refletindo-se nos índices de absenteísmo e rotatividade da mão de obra.

As deficiências da legislação refletidas na ausência da consideração da mão de obra feminina nos canteiros de obra, como no dimensionamento dos utensílios dos vestiários de forma objetiva, permitem interpretações soluções particulares, contudo, alguns gestores aproveitam os pontos obscuros da norma como elementos para minimizar desembolsos acreditando que isso será revertido como economia na execução do empreendimento, deixando de considerar os prejuízos refletidos na saúde e na segurança dos trabalhadores.

Palavras-chave: Canteiro de obras, áreas de vivência, construção civil, produtividade, segurança.

Introdução

O momento econômico atual, comparado muitas vezes com o Milagre Econômico (1968 a 1973), já alerta o país para velhos problemas. A construção civil, considerada a alavanca do desenvolvimento, responsável por 15% do Produto Interno Bruto – PIB do país(IBGE,

2010), depois do crescimento de 8,2% no ano de 2008, a queda de 6,3 pontos percentuais no ano de 2009, apresenta uma previsão de crescimento de 9% para o ano de 2010 (IBGE,2010). Esses números tendem a crescer impulsionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Diferentemente do cenário do período do milagre, quando o país não tinha leis específicas em relação à segurança dos trabalhadores, no momento atual as Normas Regulamentadoras apresentam mais de trinta anos da sua aprovação, o que deveria garantir condições adequadas relacionadas à saúde e a segurança dos trabalhadores, mas fica evidente que aprovação não é sinônimo de efetivo cumprimento.

As imposições legais, além de buscar a garantia da segurança dos trabalhadores, estabelecem regras para a humanização dos canteiros. No Brasil, a década de 70 abrigou dois eventos contraditórios e determinantes para o desenvolvimento da engenharia, a construção da ponte Rio - Niterói, marco de desenvolvimento e evolução da engenharia, e o recorde de detentor da maior taxa mundial de acidentes fatais na construção civil. Incentivado por essa marca triste, no final da década, em 1978, através de uma portaria ministerial foi criada a NR-18, apesar de só começar a ser efetivamente aplicada em 1995, quando passou por uma importante reformulação (NR-18, 1995). Mesmo com essa releitura, muitos pontos ainda necessitam ser aprimorados e são gradativamente ajustados através dos acordos coletivos mediados pelos representantes do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE entre empregados e empregadores do setor.

As exigências legais reforçavam a necessidade de corrigir o descaso dispensado aos trabalhadores do setor, conforme descrito por Morice (1988, p. 31 apud Farah, 1996, p. 123) ao avaliar as condições de trabalho dos operários nos canteiros de João Pessoa, na Paraíba.

Nem sempre está previsto um local específico para alojamento, mesmo nas maiores obras. Então, os operários se espalham por diversos cantos do canteiro, na espera de poder, depois da elevação das primeiras lajes, instalarem-se nos andares. A cama é o chão, com tábuas ou papelões. Só há colchão ou rede quando trazidos pelos operários. Apenas na lei existem normas para as instalações sanitárias (chuveiros e WCs) e o seu número em relação com o número de trabalhadores. Na maioria dos casos só há um de cada, ou mesmo nenhum, em certas obras particulares. A comida, quer trazida pelo operário ou descontada do salário, comporta poucas proteínas. Além de não ser previsto tempo suficiente para a digestão, o almoço é frequentemente tomado no chão, num local não apropriado. A louça é sumariamente enxugada. A água para beber não é filtrada nem refrigerada, além disso, é tirada do recipiente com lata coletiva. Os resíduos alimentares se acumulam no chão. No conjunto a impressão dominante é que, até no pensamento dos operários —pois estão em todo momento atropelados pelas necessidades da obra— se trata de um universo provisório e, portanto, não merecendo atenção em termos de respeito ao ser humano.(FARAH, 1996, P.123)

No ano de 2005, ao comemorar dez anos de transformação da NR-18 o chefe dos serviços técnicos da Fundacentro do Pará, Antonio Elcio do Amaral destacou como a grande conquista da norma a evolução das áreas de vivência. Essa afirmação foi corroborada pela médica do trabalho Ieda Lichtenberg ao afirmar que esse fato contribuiu para a diminuição das doenças ocupacionais que ocorriam devido à precariedade de higiene no ambiente de trabalho; reforçando essa afirmação o médico do trabalho e pesquisador Lindemberg Medeiros de Araújo se posicionou dizendo acreditar que a norma é uma importante ferramenta nos processos de humanização dos locais de trabalho, destacando que já era possível constatar operários fazendo as suas refeições em refeitórios minimamente dignos (NR-18, 1995).

Cumprir os requisitos da NR-18 traz benefícios imediatos à qualidade de vida dos trabalhadores, refletindo-se na redução do absenteísmo e afastamentos relativos à saúde e acidentes, entretanto, é possível perceber que os gestores das obras não dominam as determinações da lei, como também desconhecem as interrelações entre as trinta e três normas regulamentadoras.

Entendendo a NR-18

A norma está dividida em trinta e nove requisitos nos quais são explicitadas as condições de trabalho e o ambiente adequado para a realização das atividades relacionadas à construção civil. Apesar de se tratar de uma das NR mais extensas, alguns pontos ainda necessitam ser mais detalhados, exigindo dos gestores das obras pesquisas às demais normas, mas muitas vezes essas fragilidades são exploradas pelos empregadores como possibilidades de redução de custos.

Entende-se que todos os requisitos tratados nessa lei têm como objetivo garantir a segurança dos trabalhadores, prezando pela sua integridade física e saúde, contudo, o quarto requisito dessa norma deixa claro que os trabalhadores da construção civil, depreciativamente tratados como peões, por encontrarem-se constantemente girando entre os canteiros sem evoluir em suas habilidades (OLIVEIRA,1998), ou por ser associado ao elemento de menor valor no jogo de xadrez, devendo ser sacrificado sem gerar grandes prejuízos à partida, têm direito legal ao tratamento digno, sendo merecedor do atendimento das condições mínimas para o seu bem estar, exigindo assim a humanização do ambiente de trabalho.

Neste texto busca-se a resposta para um questionamento que poderá ser incentivador na melhoria das condições de trabalho nos canteiros de obras: como a estruturação de áreas de vivência mais humanizadas poderá contribuir com o aumento da produtividade nos canteiros de obras de empreendimentos habitacionais? É sabido que as condições inadequadas não estão restritas às obras habitacionais, entretanto, esses canteiros deveriam apresentar condições mais favoráveis pelas próprias características da obra, muito diferentemente de obras de infraestrutura e construção pesada, quando o empreendimento é responsável pela criação das condições sanitárias e do desenvolvimento local.

Ao tentar responder esse questionamento é objetivo destacar a importância da humanização dos canteiros de obras, focando as áreas de vivência, sinalizando as possibilidades de ganhos de produtividade relacionados a essa ação. Para tanto serão relatadas as condições das áreas de vivência em alguns canteiros, apresentadas as ações adotadas buscando aumentar a produtividade dos trabalhadores, identificadas situações que permitem a ampliação das exigências nas condições da NR-18, sinalizada as situações de risco a partir de decisões inadequadas para implantação dessas áreas, avaliadas as diferenças quanto à estratégia de implantação das obras horizontais e verticais, e por fim, destacadas as deficiências nas normas regulamentadoras relacionadas aos gêneros.

Entendendo o canteiro de obras

Segundo Souza, a NBR-12284 define o canteiro de obras como o conjunto de áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção, dividindo-se em áreas operacionais e áreas de vivências (SOUZA, 2000). Esse conceito, de uma forma bastante genérica, também é apresentado na norma regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho: Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção na qual trata canteiro de obras como a área de trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução de uma obra (MANUAIS, 2009).

Entender que o estudo detalhado das áreas de produção, incluindo o seu dimensionamento e localização no canteiro de obras, afeta diretamente a produtividade dos trabalhadores, torna-se evidente e aceitável para os gestores desse negócio, uma vez que, esses dois elementos são determinantes para a definição dos equipamentos a serem especificados para a movimentação de cargas horizontal e verticalmente, para o dimensionamento da equipe de trabalhadores e os tempos de ciclos para a execução das tarefas, e determinar a capacidade de suprimento dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Entretanto, perceber que a localização e estruturação das áreas de vivências além de cumprirem requisitos normativos de segurança serão responsáveis pela elevação da produtividade nas obras ainda não é uma associação óbvia para a maioria dos gestores. Definir a estrutura do canteiro de obras pensando na produtividade é uma prática relacionada ao dimensionamento e localização das áreas de produção. O posicionamento adequado para as áreas de vivência garantindo que os acessos são seguros, e que, em nenhum momento os trabalhadores correm risco não é estudado com o mesmo afinco. Outro ponto que deixa de ser analisado com maior profundidade está relacionado às condições de higiene dessas áreas, pois com muita frequência podem ser observadas condições de uso subumanas dos aparelhos sanitários e áreas destinadas ao consumo de alimentos.

De acordo com a NR-18, no quarto requisito (18.4), as áreas de vivência estão distribuídas em instalações sanitárias, vestiário, alojamento, local de refeições, cozinha (quando houver o preparo de refeições), lavanderia, área de lazer e ambulatório (quando se tratar de frentes de trabalho com 50 ou mais trabalhadores). Cada um desses elementos é tratado separado e detalhadamente, definindo as suas especificidades de uso e implantação.

Como o canteiro de obras é definido como área temporária, é muito comum encontrar instalações inadequadas, deficitárias, justificadas pelo curto período de funcionamento. Argumentando que não vale à pena efetuar o investimento em condições adequadas, pois logo deixará de existir, em algumas obras podem ser evidenciadas condições inconcebíveis para uso de qualquer ser humano, figura 1.

Considerar como aceitáveis o quadro evidenciado na figura 1, é desprezar o direito às condições dignas no ambiente de trabalho, esse cenário freqüentemente fortalecem atitudes hostis, depredação, mau uso, e a insatisfação dos trabalhadores.

Pode ser observado que as condições dos canteiros de obras não são determinadas pela região do país na qual eles estão implantados, mas pelo comprometimento dos gestores, a eficiência dos órgãos fiscalizadores e o poder de negociação das entidades representantes da categoria. A característica da obra pode ser considerada como elemento crucial para a tomada de decisão relacionada às áreas de vivência, as obras horizontais exigem cuidados especiais quanto à distribuição dos elementos garantindo que os trabalhadores não efetuem grandes deslocamentos durante a jornada de trabalho para atender as necessidades básicas. Já as obras verticais, quando não consideram as conseqüências dos deslocamentos (o sobe e desce para visitar o sanitário e beber água), acabam tendo que administrar problemas nos equipamentos de transporte vertical (elevadores) que acabam refletindo na baixa da produtividade a partir do momento que deixam de transportar materiais para transportar pessoas. Vale ressaltar que a norma é clara quando estabelece que o transporte dos trabalhadores deva ter prioridade sobre o de carga, regra quase nunca respeitada.



Figura 1 – Instalação de banheiro em canteiro de obra
Fonte própria

Detalhando o quarto requisito

A NR-18, no seu quarto requisito define as condições para implantação e funcionamento das áreas de vivência, alguns pontos exigem maior detalhamento, sendo necessário buscar maiores esclarecimentos na NR-24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho. Apesar das interrelações existentes entre as normas, poucos são os gestores que conhecem esse fato ou que buscam esclarecimentos em outras normas para apoiar as decisões, seja relacionado à área de vivência, ou áreas de produção.

Contudo, podem ser identificados pontos de fragilidade nas duas ao se buscar maiores detalhes em relação à implantação das áreas de vivência, ao analisar cada um dos itens desse requisito, a necessidade de reformulação da legislação e adequação à realidade atual torna-se iminente.

Instalações sanitárias

O primeiro ponto a ser destacado neste estudo é que a regulamentação dessas áreas não é claro em relação ao gênero. Talvez esse fato seja justificado pela data da sua criação, no final da década de setenta a mão de obra feminina não era significativa nos canteiros de obras, sendo destinada apenas às atividades de limpeza das unidades imobiliárias na conclusão do empreendimento, ou seja, as mulheres não eram vistas como operárias da construção civil, mas como trabalhadoras domésticas executando o serviço em prédios recém construídos.

A situação mudou, com o crescimento da demanda de mão de obra a escassez de profissionais qualificados é uma realidade, programas como o Mão na Massa (RJ), desde 2007, buscam a qualificação das mulheres para atuarem nos canteiros de obra. No ano de 2006, uma construtora do Rio de Janeiro já apresentava 20% de profissionais do sexo feminino nas suas obras (LUGAR, 2006). Mesmo com esses números expressivos, ainda pode ser verificada a associação a atividade de construção civil ao sexo masculino, a NR-18 apesar de definir que as instalações sanitárias deverão ser independentes para homens e mulheres, no seu dimensionamento estabelece a relação de uso de um conjunto de vaso sanitário, mictório e lavatório para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração, deixando livre a decisão para aqueles que implantarão os canteiros quanto ao seu dimensionamento quando se tratar do sexo feminino. Ao buscar esclarecimentos adicionais na NR-24, mais uma vez é observada que não é clara a relação de uso das instalações sanitárias para o sexo feminino.

O resultado desse ponto de fragilidade apresentado na legislação é evidente nos canteiros, o subdimensionamento das instalações eleva o tempo destinado a atender as necessidades fisiológicas das trabalhadoras, pois um vaso torna-se insuficiente para um grupo de vinte mulheres, uma vez que o mictório especificado na legislação deixa de ter serventia para esse gênero. É observado também que a antecipação no planejamento para implantação do canteiro quanto à contratação de mulheres não é considerado, e depois que a obra é iniciada

é que tenta ser definida uma área adequada para essas trabalhadoras, ficando muitas vezes distante do posto de trabalho, exigindo o deslocamento superior ao determinado por lei, de 150 metros.

A definição dos aparelhos das instalações sanitária também exige um aprofundamento no estudo para apoiar as decisões, a norma permite a utilização de bacias turcas, figura 2, substituindo os vasos sanitários, figura 3, do ponto de vista da higiene, a primeira poderia ser mais favorável, pois continuam acontecendo acidentes com trabalhadores que sobem nos vasos, apoiando os pés nas bordas, pelo medo de adquirir alguma doença decorrente da falta de higiene adequada do aparelho sanitário. Contudo, do ponto de vista ergonômico a bacia turca não aparece de forma favorável, é comum que os trabalhadores da construção civil apresentem dores nas costas e nas articulações devido à movimentação inadequada de pesos e movimentos repetitivos (POSTURA, 2006).

Há ainda outro elemento agravante, a construção civil continua absorvendo muitos trabalhadores oriundos do interior dos estados, regiões mais carentes de condições sanitárias adequadas, esse fator associado à baixa escolaridade contribui para a utilização inadequada das instalações sanitárias.

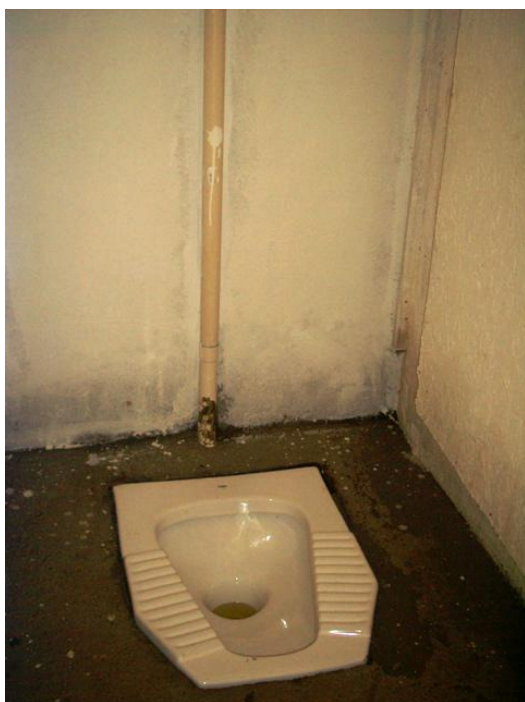


Figura 2 – Bacia turca
Fonte própria



Figura 3 – Vaso sanitário
Fonte própria

A NR-18 estabelece condições para instalações dos sanitários especificando as condições mínimas para a higiene e o conforto do trabalhador, como dimensões mínimas, ligação à rede de esgoto, condições dos revestimentos de piso e paredes.

Mas não é recomendável generalizar a situação, apesar das condições inadequadas serem encontradas com muita frequência nos canteiros de obras, algumas empresas procuram oferecer soluções mais higiênicas e confortáveis aos trabalhadores, como apresentado na figura 4, na qual é retratada a utilização de mictório tipo calha em aço inox, elemento que permite limpeza eficiente.



Figura 4 – Calha mictório
Fonte própria

Ao que diz respeito às áreas de banho, alguns pontos também permitem interpretações que não garantem o bem estar dos trabalhadores, por exemplo, a legislação exige as dimensões mínimas para instalação do boxe ($0,80m^2$), mas não explicita a necessidade de portas para garantir a privacidade dos trabalhadores, o que aparece de forma que permite diversas interpretações na NR-24, quando no item 24.2.11. parágrafo d, estabelece que os banheiros deverão ter porta de acesso que impeçam o devassamento ou que sejam construídos de forma a manter o resguardo conveniente. Isso não é interpretado como condição explícita, sendo quase que uma regra que os boxes dos banheiros não tenham porta, conforme apresenta na figura 5. Na imagem apresentada apesar das condições apropriadas de revestimento, favorecendo a higienização do ambiente, o ambiente não oferece o mínimo de privacidade aos usuários.



Figura 5 – Área de banho
Fonte própria

Vestiários

A sua instalação é obrigatória nos canteiros para que os trabalhadores que não residem na obra possam trocar de roupa. As dimensões e especificações para o seu funcionamento estão detalhadas na NR-18, entretanto, talvez esse seja o item que apresente maior fragilidade na clareza das informações e que permita maiores oportunidades no seu aprimoramento.

O primeiro ponto que deve ser avaliado com bastante cuidado diz respeito à localização, a norma estabelece que o vestiário deverá ser localizado próximo ao alojamento e/ou entrada da obra, sem ligação direta com o local destinado às refeições (MANUAIS, 2009). Permitindo assim o questionamento, quanto é próximo? Será que aqui não caberia a redação clara estabelecendo que o vestiário deveria ser o primeiro ponto de acesso à obra na entrada do trabalhador e o último na saída? Alguns gestores ao decidirem pela localização do vestiário têm como o objetivo garantir que o trabalhador não irá se atrasar trocando de roupa ou se alimentando, e por esse motivo os canteiros são estruturados de maneira que ao chegar no canteiro o trabalhador troque de roupa e se alimente antes de registrar a frequência, garantindo assim que o tempo consumido nessas atividades não sejam remunerados, obrigando ao trabalhador acelerar essa atividade para não ser prejudicado no registro do seu acesso à obra, uma vez que é muito comum nas obras que o trabalhador tente adiar o início das atividades quando a remuneração não está associada à produtividade.

Entretanto, o que não deve deixar de ser considerado é que se o vestiário não estiver bem localizado o trabalhador irá circular pelo canteiro de obras sem os EPI – Equipamentos de Proteção Individual, ampliando assim os riscos de acidentes. Esse pode ter sido um dos motivos que levou à morte o trabalhador em uma obra do condomínio Alphaville em

Salvador no mês de setembro de 2008, o operário foi atingido por um feixe de aço quando se dirigia a saída da obra, não utilizava EPI e era final de expediente (JORNAL DO SINTRACON, set/2008). Nessa situação o EPI (capacete, bota, luvas, etc.) não evitaria a morte do trabalhador, uma vez que o material que o atingiu pesava 2,2 toneladas, contudo o fato do profissional já estar trocado e saindo da área de trabalho faz com que ele relaxe quanto aos riscos do ambiente de trabalho.

Quanto ao dimensionamento dos elementos que apóiam o funcionamento do vestiário alguns pontos aparecem obscuros, como o dimensionamento dos bancos. A norma estabelece que eles devem ser em número suficiente para atender aos usuários, mas não explicita qual a consideração que deve ser feita para esse dimensionamento. Deverá ser considerado que durante a troca de roupa cinquenta por cento dos funcionários estarão sentados calçando os sapatos? Ou deverá ser considerada quantidade de bancos que permitam todos os trabalhadores sentarem?

Outro ponto que necessita ser esclarecido diz respeito aos armários, é definido que os vestiários deverão ter armários individuais dotados de fechadura ou dispositivo com cadeado, as dimensões dos armários não são explicitadas, não sendo raro encontrar-se nos canteiros armários confeccionados na própria obra que não conseguem abrigar a farda, o capacete, e a bota do trabalhador ao final do expediente. Entretanto, a NR-24, no seu requisito 24.2.11. estabelece que nas atividades e operações insalubres, ou atividades incompatíveis com o asseio corporal, os armários deverão apresentar compartimento duplo (MANUAIS, 2009), garantindo assim a separação da roupa suja da roupa limpa.

Ao avaliar as atividades nos canteiros de obras e a exigência normativa é indiscutível a necessidade da disponibilização dos armários duplos, entretanto, poucas são as empresas que cumprem essa recomendação e raros são os fiscais que exigem essa condição. Na figura 6 é apresentada a evidência de armários simples, algumas empresas também deixam de cumprir essa exigência normativa quando se trata de profissionais subcontratados, alegando que isto é responsabilidade do empreiteiro, mas essa condição muitas vezes deixa de aparecer como cláusula contratual.



Figura 6 – Vestiário
Fonte própria

Alojamento

Nos empreendimentos imobiliários em grandes centros, tem sido evitada a instalação de alojamento, quando é imprescindível alojar trabalhadores a maioria das empresas têm optado por alugar instalações próximas à obra, garantindo que não existirá a presença de trabalhadores no local da obra após o encerramento do expediente.

Essa decisão talvez seja a mais acertada, uma vez que manter trabalhadores alojados no canteiro exige um controle acurado de acesso e circulação dos operários além do horário de trabalho.

Apesar dos requisitos detalhados na NR-18, pode ser observado que a preocupação com as condições de higiene das áreas de vivência não podem ficar restritas ao ambiente da obra. Muitas vezes os utensílios utilizados em alojamentos em um canteiro são guardados em depósitos para serem reutilizados em outras obras, entretanto, a preservação desses materiais compromete a sua integridade e a dos trabalhadores. É condição para implantação do alojamento que a empresa disponibilize colchões, lençóis e travesseiro, mas quando a obra termina esses itens nem sempre são preservados adequadamente para a sua reutilização, na figura 7 foi identificado que os colchões eram deixados no almoxarifado da empresa, sobre materiais, comprometendo a higiene e a saúde dos usuários, na situação retratada o colchão está depositado sobre sacos de micro sílica, podendo o usuário desenvolver dermatites, o que comprometeria a sua permanência no local de trabalho.



Figura 7 – Utensílios para o alojamento
Fonte própria

Local pra refeições

A NR-18 estabelece as condições para o funcionamento do refeitório, entretanto, não é suficientemente explícita ao estabelecer determinados critérios para o seu funcionamento, o que permite alguns questionamentos, qual a área necessária para a instalação de um refeitório? Qual a distância mínima entre mesas? Qual a dimensão adequada para a circulação dos trabalhadores? Se as mesas forem confeccionadas no canteiro de obras quais devem ser as dimensões ergonomicamente adequadas?

Alguns desses questionamentos podem ser respondidos através da NR-24, outros são ignorados, cabendo aos gestores da obra a decisão, muitas vezes completamente errônea.

A condição usual dos refeitórios nos canteiros consiste na confecção na própria obra de mesas com bancos fixados, conhecidas com mesa tipo rancho, figura 8, quando são aproveitadas chapas de madeira compensada, seguindo as seguintes dimensões: tampo com 1,10m X 2,20m, dessa forma a chapa é totalmente utilizada, sem necessidades de cortes. Os bancos na maioria das vezes são confeccionados com tábuas com 25 cm ou 30 cm de largura, e o comprimento de 2,20m. A quantidade de trabalhadores que ocuparão essas mesas será variável com a necessidade, é muito comum que a análise seja feita pelo assento e não pelas condições de movimentação do trabalhador quando se alimenta, tampo da mesa. Também é usual que a área do refeitório seja utilizada como área para reuniões e treinamento dos colaboradores.



Figura 8 – Refeitório com mesas tipo rancho
Fonte própria

As condições apresentadas na figura anterior acabam gerando diversos problemas, conflitos na hora das refeições, o espaço restrito faz com que os trabalhadores se choquem, é muito comum que a comida entorne sobre os que estão sentados no momento de circulação. O grande volume de madeira é responsável pela elevação do volume de resíduos.

Contrariando a situação retratada podem ser destacados refeitórios mobiliados com mesas plásticas, conforme apresentado na figura 9, essa escolha traz conseqüências muito positivas no canteiro de obras, tanto no que se refere à satisfação dos trabalhadores, com área mais humanizada, como também em relação à higiene e conforto.



Figura 9 – Refeitório com mesas plásticas
Fonte própria

O medo inicial de alguns gestores de que as mesas plásticas teriam baixa durabilidade não se concretizou. Foi observada nos canteiros que adotaram essa alternativa a preservação de mesas e bancos durante todo o período da obra, sendo reaproveitados em novos empreendimentos.

Cozinha

Raros são os canteiros que têm cozinha implantada. Na maioria das obras a opção de fornecimento de comida é através de empresa terceirizada, sendo o alimento processado transportada em caixas térmicas para a obra.

Muitas das empresas optam pela aquisição das refeições na forma de quentinhas. Entretanto, buscando melhores condições para os trabalhadores, nas convenções coletivas esse é um ponto comumente discutido e reavaliado. Na última convenção em Salvador (SINTRACOM, 2010), foi acordado que em canteiros de obras com mais de 50 trabalhadores as refeições deverão ser fornecidas em pratos ou bandejas, eliminando assim a quentinha. É visível a evolução das condições de fornecimento de alimentação nos canteiros de obras, uma vez que, no acordo coletivo de 2006 ficou estipulado que as empresas construtoras deveriam prover as condições citadas nos canteiros a partir de 100 trabalhadores e que mantivessem esse número por mais de seis meses. A atual condição de fornecimento é muito bem aceita pelos trabalhadores, principalmente porque na maioria dos canteiros onde é adotada essa prática é disponibilizado equipamento para garantir a temperatura dos alimentos, podendo os colaboradores se servirem de saladas e verduras, do feijão e carboidrato (arroz ou macarrão), sendo limitada apenas a quantidade de proteína animal (carnes).

Já em outras cidades, o acordo coletivo permite que os empregadores deixem de fornecer as refeições, entretanto, não os exime de fornecimento de alimentação (SINTRACONSP, 2010). Alguns gerentes consideram essa prática favorável, uma vez que dessa forma o trabalhador não pode reclamar da qualidade da comida.

Lavanderia

Esse elemento se torna obrigatório toda vez que existem trabalhadores alojados, não sendo uma prática freqüente nos canteiros de obras. Torna-se cada vez mais corriqueira a contratação de empresas para higienizar as fardas dos trabalhadores, essa prática é comumente aplicada para aproveitamento das peças em boas condições de uso, utilizadas anteriormente por trabalhadores recém contratados e demitidos.

Área de lazer

Esse elemento, semelhantemente à lavanderia, torna-se obrigatório quando existem trabalhadores alojados no canteiro de obras. Mas tem se tornado um ponto de negociação nos acordos coletivos, sendo obrigatória a sua implantação, independente da situação de trabalhadores alojados. Na cidade do Salvador, desde 2004, a convenção coletiva determina o direito à área de lazer e descanso, na qual devem ser disponibilizados jogos e livros para o entretenimento dos trabalhadores (SINTRACOM, 2010).

Apesar da exigência legal, a área de descanso dos trabalhadores quase nunca é garantida, a comprovação dessa situação pode ser evidenciada em vários canteiros espalhados pelo território nacional. É freqüente espaço onde se encontram disponíveis jogos (o mais comum é o dominó, normalmente jogado com a tradicional “batida” de pedra), televisão (no horário do almoço assistida pelos interessados em esportes, principalmente futebol), no qual o ruído é elevado, tornando inviável o descanso e o “cochilo” dos trabalhadores.

O próprio trabalhador apresenta a solução, busca espaço no canteiro onde a sombra e o sossego é garantido, sejam sobre materiais, próximos a máquinas ou sob veículos. Na figura 10 o colchão é o próprio piso, coberto com um lastro de brita, na figura 11 o trabalhador dorme sobre peças de madeira, sujeito a ação de pregos e ferras do material.

Esse quadro comumente aceito pelos empregadores traz conseqüências graves relacionadas à segurança e produtividade, não são raras as situações de trabalhadores atropelados por equipamentos de terraplanagem porque se encontravam dormindo sobre o chassi de um rolo compactador ou de uma pá carregadeira. Também são conhecidos casos de trabalhadores que aproveitaram os estaleiros de tubos para servir de colchão, sobrecarregando a estrutura, levando-a a colapso, causando ferimento naqueles que ocupavam o espaço.

O descaso em proporcionar o momento de descanso ao trabalhador evidencia o desconhecimento dos gestores sobre os estudos relacionados à produtividade. Segundo um estudo da Universidade da Califórnia, EUA, cochilar por no máximo 30 minutos, entre 12 e 15 horas, melhora o rendimento no trabalho (COCHILLO, 2010).



Figura 10 – Cochilo no canteiro de obras
Fonte própria



Figura 11 – Soneca no canteiro de obras
Fonte própria

Ambulatório

A NR-18 deixa claro que deverá existir ambulatório nas frentes de trabalho com 50 ou mais trabalhadores. Dessa forma surge um conflito com a determinação do SESMT, conforme NR-4. Segundo essa norma, responsável pelos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, no seu quadro II - Dimensionamento do SESMT, para atividades de grau de risco 4, (associado à construção civil) é obrigatória a presença de auxiliar de enfermagem do trabalho quando a frente de trabalho tiver entre 501 e 1000 trabalhadores. Dessa forma surgem algumas situações na qual ao cumprir uma das normas a outra deixa de ser atendida, comprometendo a integridade dos trabalhadores.

Alguns gestores decidem atender a NR-18 e implantam o ambulatório, uma sala com maca, lavatório, sob a responsabilidade de um profissional em formação na área de saúde (nível técnico), sendo comum que esse técnico libere medicamentos, prática que extrapola o seu conhecimento e atuação.

Outras empresas optam pela proteção da NR-4 e os gestores justificam que não existe ambulatório no canteiro de obras porque pelo número de trabalhadores não é obrigatório a contratação de profissional da área de saúde.

Nessa quebra de braço entre interpretadores de normas, trabalhadores acidentados acabam sendo atendidos por técnicos de segurança, transportados em carros particulares, e, muitas vezes, tendo que aguardar que o horário que veículo responsável pelo transporte da equipe de obra possa dar uma “carona” até o posto de atendimento.

Essa prática freqüente apresenta exceções, algumas empresas adotam como regra a antecipação do profissional de saúde, independente dos limites definidos pela NR-4, cada

vez mais empresas conscientes dos riscos e conseqüências relativos a não disponibilização de recursos adequados para assistência, principalmente nos canteiros com elevado número de trabalhadores e dificuldade de acesso aos postos de saúde, criam condições adequadas para os atendimentos de emergência e garantia de conforto aos trabalhadores, evitando assim afastamentos e baixa na produtividade. Essa decisão traz benefícios a todos àqueles que atuam no canteiro de obras, uma vez que eles passam a ter a certeza de que apesar dos riscos aos quais estão submetidos a assistência está presente e será realizada de forma rápida, a figura 12 mostra a sala de atendimento equipada inclusive com equipamentos e gás medicinal, já a figura 13 evidencia a preocupação da empresa em garantir o pronto atendimento, caso seja necessário a remoção da vítima.



Figura 12 – Ambulatório no canteiro de obras
Fonte própria



Figura 13 – Ambulância no canteiro de obras
Fonte própria

Considerações Finais

Há mais de 32 anos o Brasil tem normas que regulamentam a segurança e a medicina do trabalho, as condições relacionadas a esses pontos integram a Constituição Brasileira, documento supremo que define a legalidade das ações no país. Entretanto, apesar das regras estabelecidas o seu cumprimento não é efetivo, muitas vezes por desconhecimento, outras por descaso, ou muitas vezes como uma tentativa de redução de custos no processo produtivo.

A deficiência na fiscalização e a ausência na uniformidade da interpretação de conceitos permitem que pontos obscuros da legislação tornem-se espaços para a desvalorização da vida e desrespeito das condições de dignidade dos seres humanos.

Revisar a legislação fortalecendo os pontos de fragilidade deve ser uma prática freqüente e torna-se urgente nesse momento de aquecimento econômico no qual a construção civil apresenta-se como atividade responsável pela contratação de grande número de trabalhadores, com baixa escolaridade e alto despreparo.

Cabe àqueles com a atividade de gestores do processo construtivo a ampliação da visão, torna-se necessário o desenvolvimento do olhar sistêmico, identificando as interrelações entre os fatores de segurança e a produtividade. Imaginar que existe ganho em não oferecer condições adequadas de higiene e asseio aos trabalhadores é uma visão míope, pois não consegue identificar as associações entre higiene, segurança, saúde e absenteísmo. Garantir alimentação adequada não se trata de luxo ou assistencialismo exacerbado, apenas conhecimento de estudos antigos, como os desenvolvidos por Maslow que ao apresentar a pirâmide das necessidades humanas define como a base o atendimento às necessidades fisiológicas (sede, fome, conforto térmico, excreção, sono).

Práticas simples já estão sendo desenvolvidas por aqueles que se colocam à frente do problema, em canteiros de obras onde as temperaturas são elevadas elevando o risco de desidratação e fadiga dos trabalhadores já é possível encontrar empresas que disponibilizam bebida isotônica para os trabalhadores nas frentes de serviços, preservando o bem estar e a saúde, garantindo que a produtividade não será reduzida decorrente dos males provocado pelo calor.

Em obras onde o trabalhador tem a necessidade de grandes e freqüentes deslocamentos, buscando reduzir as movimentações para suprir às suas necessidades fisiológicas, os sanitários são distribuídos nas proximidades dos postos de trabalho (deixando de fazer conta com os 150 metros determinados por lei). A água passa a ser servida nos pontos onde estão sendo desenvolvidas as atividades, surge o personagem homem-pipa, um trabalhador responsável por abastecer os demais com água na frente de serviço, figura 14 por se tratar de uma obra horizontal, na qual já estão abertas ruas e a superfície em boas condições, o homem-pipa se desloca de bicicleta. Fica evidente que a lei não tem como foco a produtividade, isto é responsabilidade do empregador.



Figura 14 – Distribuição de água no canteiro
Fonte própria

Enfim, cabe àqueles profissionais que buscam gerenciar obras, provendo recursos, controlando a sua destinação, buscando resultados, rever conceitos que apesar de ultrapassados ainda têm a credibilidade da sociedade brasileira: canteiro de obra é ambiente masculino (as mulheres já atuam há muito tempo na construção civil), operário de obra é peão, vale pouco (isto é passado, quando a balança da oferta e procura estava com o prato pendendo para a oferta, no cenário atual eles valem ouro), a lei só deve ser cumprida quando favorece àquele que é interessado, o povo brasileiro luta para se livrar do ultrajante “Lei do Gérson”, na qual afirmava que o importante era levar vantagem em tudo. Talvez o grande avanço para o setor será quando o empregador tomar consciência de que saúde e segurança são as ferramentas mais eficientes para a elevação da produtividade.

Referências

COCHILO. *Proteção*, São Paulo, ano XXIII, n.227, p.20, nov/2010.

IBGE. Disponível em:<<http://IBGE.com.br>>. Acesso em 28 de nov. 2010.

FARAH, Marta Ferreira Santos. *Processo de trabalho na construção habitacional: tradição e mudança*. São Paulo: Annablume, 1996.

LUGAR de mulher também é no canteiro. *Equipe de obra*, São Paulo, ano IV, edição 18, jul.2008. Disponível em:<<http://equipedeobra.com.br/construção-reforma/18/artigo96944>>. Acesso em 21 out. 2010.

MANUAIS de legislação Atlas: segurança e medicina do trabalho. São Paulo: Atlas, 63ª. Edição, 2009.

NR-18: uma década de transformações. *Proteção*, São Paulo, ano XVIII, n.161, p.35-45, mai. 1995

OLIVEIRA, Nildo Carlos. *A construção civil no espelho*. São Paulo: Pini, 1998.

PONTE. Disponível em: <<http://www.ponte.com.br>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

POSTURA correta para trabalhar. *Equipe de obra*, São Paulo, ano II, edição 7, set/out. 2006. Disponível em:<<http://equipedebra.com.br/construção-reforma/7/artigo30158>>. Acesso em 21 out. 2010.

SINTRACOM. Disponível em:< <http://www.sintracom.org.br>>. Acesso em 28 nov. 2010.

SINTRACONSP. Disponível em:<<http://www.sintraconsp.org.br>>. Acesso em 28 nov. 2010.

SOUZA, Ubiraci E. Lemes de. *Projeto e implantação do canteiro*. São Paulo: O Nome da Rosa, 2000.